



LEI Nº 1.499 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
EFETIVAR A DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO À
ASSOCIAÇÃO SEARA ESPÍRITA
CAMPO DA PAZ*

710
10/08
gbr

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a Desafetação de área pública, com 720,00m², localizada no Loteamento denominado Village Humberto Cássia Gleba 01, em Praia Seca, zona urbana do quarto Distrito deste Município, com a designação de área de recreação, em favor da Associação Seara Espírita Campo da Paz, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 06.925.686/0001-08, nos exatos termos do art. 97, § 1º c/c o art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Araruama – LOMA.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: área de 720,00m², medindo 12,00m de frente para a atual Rua Majestic, acrescido de 02 (dois) sutamentos com raio de 5,00m cada, que fazem com os lotes 01 (um) da quadra 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 08 (oito); 60,00m nas laterais, confrontando pelo lado direito com os lotes 01 (um) e 10 (dez) da quadra 09 (nove) e pelo lado esquerdo com os lotes 10 (dez) e 20 (vinte) da quadra 08 (oito) e 12,00m nos fundos confrontando com a atual Rua Guarani, acrescido de 02 (dois) sutamentos com raio de 5,00m cada, que fazem com os lotes 10 (dez) da quadra 09 (nove) e 20 (vinte) da quadra 08 (oito).

Art. 3º - Tal desafetação tem por objetivo promover a concessão de direito real de uso da referida área à Associação Seara Espírita Campo da Paz, que ali construirá, com recursos próprios e sem fins lucrativos, a sua sede e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do processo administrativo n.º 3.011/2008 (apenso ao Processo Administrativo n.º 19.585/2004), visando o seu funcionamento, princípios básicos e atividades sociais orientados pela divulgação e a prática do Espiritismo, através dos estudos da Doutrina Kardecista.

Art. 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso tornar-se-á nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de 02 (dois) anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se na área, no todo ou em parte, vier a ser dada outra utilização diversa da prevista nesta Lei, o que importará na retomada imediata da área, em sua totalidade, pela P.M.A.



Art. 5º - As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária, não atenda ao previsto pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Incumbe a concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo, de acordo com o especificado pelo artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2008

Francisco Carlos Fernandes Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito

